

*** Pacto de Estabilidade Política e Social ***



Nha Kompromis i Guiné-Bissau

«A construção da Pátria guineense

passa pelo compromisso assumido pelos seus filhos»

Título:

Nha Comprimis i Guiné-Bissau

Pacto de Estabilidade Política e Social**Edição**

Comissão Organizadora da Conferência Nacional e Organizações da Sociedade Civil

INACEP – BISSAU - Novembro 2018



República da Guiné-Bissau

Pacto de Estabilidade Política e Social

Bissau, 14 de Fevereiro de 2019

Preâmbulo

As recorrentes instabilidades na Guiné-Bissau têm dificultado o seu processo de desenvolvimento socioeconómico em benefício do bem-estar da população.

A busca de soluções para este complexo problema que o país enfrenta passa por um compromisso nacional duradouro entre os diferentes atores políticos, militares e sociedade civil numa perspetiva de construção e modernização do Estado na Guiné-Bissau e a criação de condições para uma estabilidade, que permita uma Boa Governação com vista à consecução desse desiderato.

A estabilidade é uma exigência moral perante a herança do sacrifício de todos os que serviram a Pátria, nomeadamente para que a Guiné-Bissau fosse um estado independente e digno, mas é sobretudo responsabilidade dos atuais e futuros decisores políticos que podem ser os principais promotores da estabilidade e da paz.

Neste contexto, pretende-se que o conjunto de compromissos assumidos pelos atores políticos, sociais crie um ambiente favorável ao entendimento entre os guineenses, com vista ao fortalecimento das instituições do Estado, para a criação de riqueza nacional, e sua justa e equitativa redistribuição.

A este propósito, é central a reforma do Estado na sua globalidade, em particular dos sectores da defesa, segurança e justiça, que constituem um dos pilares essenciais para a

estabilidade, o desenvolvimento sustentável e a consolidação da boa governação.

O presente Pacto de Estabilidade assume como premissas fundamentais, o resultado dos Acordos de Bissau e Conacri e as orientações da Cimeira dos chefes de Estado da CEDEAO que permitiu a nomeação de um Primeiro-Ministro de consenso e a constituição de um governo Inclusivo com a principal tarefa de realizar as eleições legislativas, marcadas para novembro de 2018.

Assim, as forças vivas da sociedade, representadas neste pacto pelo Presidente da República, Assembleia Nacional Popular, Governo, Partidos Políticos, as Organizações da Sociedade Civil, a Comunidade Religiosa, as Associações Patronais e as Centrais Sindicais, imbuídos de boa-fé e de respeito pelos superiores interesses do Povo da Guiné-Bissau, decidem assumir solenemente e sem reservas, o presente Pacto de Estabilidade, comprometendo-se a cumpri-lo escrupulosamente.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação e Objeto

O presente Pacto de Estabilidade é um compromisso nacional dos atores políticos e sociais e tem por objeto a criação de condições de estabilidade político-governativa do país, visando a promoção do desenvolvimento socioeconómico e cultural da consolidação do Estado de Direito Democrático, da reconciliação, da paz no interesse geral do povo da Guiné-Bissau.

Artigo 2º

Princípios gerais

A estabilidade, na sua dimensão político-institucional, é condição necessária para o desenvolvimento humano, social e económico na Guiné Bissau.

Para a efetividade do compromisso nacional entre os diferentes atores políticos e sociais que garanta a estabilidade é fundamental à adoção dos seguintes princípios:

1. *Princípio da estabilidade das instituições*: a estabilidade nasce do respeito pela constituição, leis e regulamentos em vigor, bem como o cumprimento dos mandatos legalmente previstos, nomeadamente os resultantes dos diferentes processos eleitorais.

2. *Princípio de ampla participação das cidadãs e cidadãos na construção da estabilidade e do Estado de Direito Democrático*: a

estabilidade impõe a inclusão de todos os que queiram servir a Guiné-Bissau no diálogo político para a construção de consensos e de responsabilidades partilhadas na edificação de um futuro comum.

3. *Princípio da confiança*: a estabilidade depende do capital de confiança gerado por todos os protagonistas políticos e sociais;

4. *Princípio da boa-fé*: a estabilidade é um processo dinâmico que pressupõe a procura permanente de equilíbrios, num exercício de permanente negociação com cedências mútuas;

5. *Princípio da Justiça*: A estabilidade é reforçada pelo exercício efetivo da justiça, nomeadamente no combate à corrupção, ao crime organizado e aos abusos de poder.

6. *Princípio do controlo da gestão da coisa pública*: A estabilidade é reforçada pelo controlo, auditoria e prestação de contas públicas dos gestores e servidores das instituições públicas e privadas.

7. *Princípio de integridade moral e ética dos servidores do Estado*

Capítulo II
Dos compromissos
Artigo 3.º
Compromissos gerais

As partes signatárias comprometem-se, uma vez no exercício das suas funções, a:

a) Respeitar e aplicar a Constituição e as demais leis da República, de forma a garantir a estabilidade político-governativa e o funcionamento estável das instituições do Estado;

b) Garantir a nomeação do Primeiro-Ministro tendo em conta os resultados eleitorais;

c) Promover e respeitar a igualdade e equidade do género, incluindo a implementação da lei da paridade em todas as instituições do Estado, no sector privado e nas organizações da sociedade civil;

d) Assegurar o exercício dos direitos, liberdades e garantias, incluindo a liberdade de expressão e de manifestação;

e) Criar e reforçar os mecanismos de coesão social e fortalecer o diálogo entre atores políticos e sociais em torno de grandes assuntos nacionais, como sejam a implementação das reformas estruturais e a conclusão de acordos de estabilidade laboral;

f) Criar as condições para a realização da conferência nacional sobre a reconciliação conforme as recomendações do relatório final da COCN – “*Em Nome da Paz*”.

Secção I
Compromissos específicos
Artigo 4.º
Compromissos Eleitorais

As partes signatárias comprometem-se a:

- a) Adotar e respeitar o Código de Conduta e Ética Eleitoral proposto pelas organizações da sociedade civil;
- b) Realizar as eleições na data prevista;
- c) Respeitar os resultados eleitorais desde que os mesmos sejam considerados justos, livres e transparentes pelas entidades competentes, reservando-se porém o direito de cada partido político à luz da lei de apresentar formalmente reclamações caso se sentir lesado.

Artigo 5.º
(Compromissos pós-eleitorais)

As partes comprometem-se a concretizar os compromissos sectoriais constantes do artigo 6.º tendo em consideração os princípios enunciados no artigo 2º.

Artigo 6º
Compromissos sectoriais

As partes signatárias comprometem-se a:

- I. No domínio da responsabilidade e transparência na tomada de decisões institucionais:
 - a) Adotar os princípios da transparência, racionalização, otimização dos recursos e prestação de contas, em todos os sectores da Administração Pública;

- b) Assegurar os princípios da transparência e imparcialidade nos processos de concurso, nomeação, carreiras e admissão de pessoal na administração pública, previstos na lei e despartidarizar os cargos técnicos da administração pública;
- c) Implementar medidas que contemplem a justiça social e a consequente estabilidade no funcionamento sustentável das instituições públicas, em todos os sectores, tais como tabela salarial e o salário mínimo;
- d) Garantir a boa governação na exploração dos recursos naturais, haliêuticos, petrolíferos e mineiros e aderir à Iniciativa da Transparência nas Indústrias Extrativas (ITIE);
- e) Reforçar o combate aos crimes cometidos no exercício de funções públicas por titulares de cargos políticos e públicos, incluindo o uso indevido e ilegal dos bens e/ou património, do erário público e implementação da convenção contra a corrupção.

II. No domínio político-constitucional:

- a) Proceder à reforma da Constituição, da Lei Eleitoral e da Lei-Quadro dos partidos políticos, em particular o reforço da independência e o papel do sistema judiciário, dotando-lhe de autonomia administrativa e financeira e criar o tribunal constitucional;

- b) Realizar as eleições autárquicas no biénio subsequente às eleições legislativas;
- c) Regulamentar o instituto do «Referendo» previsto na CRGB;
- d) Criar leis orgânicas para os diferentes ministérios e institutos do Estado.

III. No domínio do sector da Defesa, Segurança e Justiça:

- a) Respeitar o princípio da submissão das forças de defesa e segurança ao poder político constitucionalmente estabelecido e assumir a reestruturação dos Sectores da Defesa, Segurança e Justiça, em curso, como prioridade nacional;
- b) Criar condições materiais e financeiras para a implementação de políticas e estratégias para edificação de forças de defesa e segurança republicanas;
- c) Criar condições materiais e financeiras para a promoção da administração transparente da justiça, da luta contra a corrupção e a impunidade;
- d) Criar condições para a implementação do Plano Nacional de combate ao tráfico de droga e ao crime organizado transnacional;
- e) Implementar a Iniciativa da Costa Ocidental Africana em conjugação com o Plano de Ação Sub-regional da CEDEAO para a Luta contra o Tráfico de Drogas.

Capítulo III
Dos Mecanismos de Seguimento e Avaliação
Artigo 7º

(Definição e criação)

1. Para o seguimento e avaliação do estado de implementação do presente Pacto é instituído até 30 dias após a sua assinatura, o Comité de Seguimento e Avaliação integrado por elementos a indicar pelas seguintes instituições:

- a) Presidência da República (1);
- b) ANP, nomeado pela Mesa da ANP (1);
- c) Governo (1);
- d) Partidos Políticos com representação parlamentar (1 por cada partido);
- e) Partidos Políticos sem representação parlamentar (1);
- f) Representantes das forças de Defesa e Segurança (2);
- g) Sociedade Civil, incluindo jovens, organizações religiosas e tradicionais, patronais e sindicatos (3);
- h) Organizações representativas das mulheres (2);
- i) COCN (1);
- j) Parceiros de desenvolvimento (1).

2. Os membros do comité são nomeados para um mandato de 5 anos e serão empossados perante a ANP e devem ser pessoas de reconhecido mérito, idoneidade pessoal e profissional.

3. Na composição do Comité deve-se ter em conta a paridade de género.

Artigo 8º

(Estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê de Seguimento e Avaliação)

1. O Comitê de Seguimento e Avaliação integrará duas Comissões, a de Seguimento e a de Avaliação.

2. A componente de avaliação do Comitê de Seguimento e Avaliação deverá ser formada apenas por elementos da sociedade civil cuja idoneidade e probidade moral sejam inquestionáveis.

3. São atribuições, nomeadamente, do Comitê de Seguimento e Avaliação:

- a) Definir e propor, em consulta com as partes, critérios e indicadores para o cumprimento e monitorização do Pacto;
- b) Avaliar, através de emissão de opiniões e/ou pareceres, quando necessário, sobre a o grau de implementação das medidas resultantes do presente Pacto;
- c) Aconselhar as partes signatárias, enquanto facilitadores do processo, visando a implementação e o cumprimento dos compromissos assumidos e facilitar o diálogo permanente entre as partes signatárias;
- d) Receber reclamações dos signatários e cidadãos sobre o não cumprimento do Pacto, tratá-las de acordo com as suas competências e encaminhá-las para o foro competente, quando pertinente.

4. O Comitê reúne-se trimestralmente, por iniciativa própria ou por convocação dos signatários, para se pronunciar sobre as questões que lhe forem dirigidas sobre quaisquer matérias constantes do

compromisso e extraordinariamente sempre que convocado por subscrição de um terço dos seus membros.

5. O Comité é presidido, anualmente e de forma rotativa, pelas instituições que o compõe conforme a ordem alfabética, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9º do presente Pacto.

6. O Comité funciona na sede de uma das organizações da sociedade civil cuja escolha será feita pelo próprio Comité na sua primeira reunião.

7. O funcionamento do Comité será garantido pelo Orçamento Geral do Estado.

8. O Comité elabora o seu regulamento interno que deve incluir a composição do secretariado.

Artigo 9º

(Disposições finais e transitórias)

1. Os órgãos constitucionais e as partes assumem os compromissos constantes do presente Pacto de Estabilidade, bem como a responsabilidade de mobilizar recursos necessários para a sua implementação.

2. O Supremo Tribunal de Justiça é o depositário do presente Pacto de Estabilidade, sendo os seus garantes, o Presidente da República, a Assembleia Nacional Popular e o Governo.

3. Para o efeito do Artigo 3º, as partes acordam que o primeiro mandato do Comité de Seguimento e Avaliação será exercido pelas organizações da sociedade civil.

4. A assinatura do presente Pacto de Estabilidade é testemunhada por representantes da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), do Gabinete integrado das Nações Unidas para a Guiné-Bissau (UNIOGBIS), da União Africana (UA), da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e da União Europeia (UE).

Artigo 10º **(Entrada em vigor)**

O presente Pacto de Estabilidade produz os seus efeitos imediatamente após a sua assinatura e deve vigorar até à realização de duas eleições legislativas e presidenciais subsequentes para permitir a construção de uma estabilidade duradoira com vista à promoção do desenvolvimento da Guiné-Bissau.

Bissau, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2019

OS SIGNATÁRIOS

O Presidente da República da Guiné-Bissau

A Assembleia Nacional Popular (ANP)

O Governo da República da Guiné-Bissau

Partidos Políticos legalmente constituídos

As Organizações da Sociedade Civil

Líderes Religiosos

CERIMONIA TESTUMUNHADA POR

Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Forças de Defesa e Segurança

Comissão Organizadora da Conferência Nacional (COCN)

Parceiros Internacionais

Anexo I – Indicadores de monitorização e avaliação

Compromisso nacional para a criação de estabilidade político-governativa

(artigo 1)

- 1) Relatórios periódicos apresentados na ANP;
- 2) Número de anos de governação estável;
- 3) Realização das eleições legislativas;
- 4) Realização das eleições presidenciais;

Compromissos Eleitorais (Artigo 4.º)

- 1) Código de conduta assinado e respeitado.
- 2) Número de incidentes durante a campanha
- 3) Número de violações da lei eleitoral
- 4) Número de incidentes resolvidos de forma não violenta
- 5) Respeito pela ética e deontologia pelos media
- 6) Resultados eleitorais aceites

Compromissos gerais pós-eleitorais (artigo 3.º e 5.º)

a) Respeitar e aplicar a constituição e as demais leis da República

- 1) Nomeação dos Membros do Governo pelo Presidente da República
- 2) Aprovação do programa do governo/orçamento pela Assembleia Nacional Popular
- 3) Outras nomeações que envolvem vários órgãos de soberania, Tribunais, PGR, Embaixadores, Chefias militares, etc.
- 4) Relação interinstitucional estável
- 5) Cumprimento dos deveres de informação ao Presidente da República sobre a condução da política interna e externa

b) Promover a igualdade do género

- 1) Entrada em vigor e disseminação da Lei da paridade
- 2) Implementação da política nacional da igualdade e equidade de género

- 3) Mecanismos e/ou medidas criados e implementados para apoiar a participação das mulheres dos partidos políticos
- 4) Número de mulheres nos órgãos diretivos dos partidos políticos;
- 5) Número de mulheres nas listas eleitorais
- 6) Número de mulheres eleitas para a ANP
- 7) Número de mulheres no governo central e regional e na administração pública
- 8) Número de ações de formação com os partidos políticos
- 9) Número de mulheres nos conselhos de administração das empresas públicas e privadas

c) Assegurar o exercício dos direitos, liberdades e garantias

- 1) Número de manifestações e reuniões permitidas e não permitidas
- 2) Número de incidentes de uso excessivo de força
- 3) Número de denúncias de violação de direitos humanos, incluindo restrição da liberdade de imprensa, manifestação, opinião e reunião
- 4) Número de ameaças, intimidações, agressões, sequestros, perseguição a jornalistas e ativistas.
- 5) Número de relatórios publicados sobre a situação de direitos humanos no país, bem como a implementação das respetivas recomendações

d) Criar e reforçar os mecanismos de coesão social e fortalecer o diálogo entre atores políticos e sociais

- 1) Participação das OSC e organizações religiosas nos processos de decisão sobre as reformas
- 2) Reforço e fortalecimento dos mecanismos de diálogo e concertação
- 3) Número de reuniões do Conselho de Concertação Social
- 4) Número de cadernos reivindicativos entregue ao governo e número de pré-aviso de greves
- 5) Número de acordos celebrados e respetivo cumprimento
- 6) Número de Greves e outras formas de contestação e reivindicações convocadas e realizadas

e) Organizar a Conferencia Nacional e criar condições para a implementação das suas recomendações

- 1) Reuniões da comissão de honra
- 2) Implementação das recomendações do relatório da COCN
- 3) Realização da conferência nacional e Implementação das recomendações da conferência nacional

Compromissos sectoriais (artigo 6.º)

I. Na área da responsabilidade e transparência

a) Adotar os princípios da transparência, racionalização, otimização dos recursos e prestação de contas

- 1) Entrega da declaração de bens dos titulares de cargos públicos, nos termos da lei;
- 2) Nomear os titulares dos cargos públicos tendo em conta a idoneidade moral e pública
- 3) Número de concursos públicos publicados, realizados e monitorizados
- 4) Criação do Portal da transparência e, entre outros, publicação (trimestral) dos dados da execução orçamental e andamento dos concursos públicos e contractos públicos;
- 5) Implementação do projeto de informatização da função pública
- 6) Funcionamento do comité de tesouraria e uniformização dos mecanismos de controlo das contas públicas independentemente da sua origem e natureza da instituição;
- 7) Implementação das regras da UEMOA sobre transparência da gestão das contas públicas;
- 8) Publicação do relatório financeiro do tribunal de contas e seguimento das recomendações

b) Assegurar os princípios da transparência e imparcialidade nos processos de concurso, nomeação e admissão de pessoal na administração pública

- 1) Número de concursos, nomeações e admissões de acordo com a lei e/ou em violação da lei;
- 2) Número de postos de cargos técnicos politizados;
- 3) Implementação dos projetos de apoio à função pública

c) Implementar medidas que contemplem a justiça social e a consequente estabilidade no funcionamento sustentável das instituições públicas

- 1) Tabela salarial única e salário mínimo aprovados e número de postos técnicos com a tabela salarial atualizada;
- 2) Funcionamento da inspeção da função pública e do trabalho e relatórios produzidos;
- 3) Melhoria das condições laborais;
- 4) Funcionamento do sistema de segurança social, incluindo assistência médica e pensões
- 5) Implementação da lei-quadro de proteção social

d) Garantir a transparência na exploração dos recursos e aderir à iniciativa das indústrias extrativas (ITIE);

- 1) Número de contractos e licenças para exploração de recursos naturais haliêuticos, petrolíferos e mineiros celebrados e cumpridos nos termos da lei;
- 2) Respeito dos termos do ITIE;
- 3) Número de acordos revistos, tendo em consideração o impacto da exploração de recursos nas comunidades e os estudos de impacto ambiental realizados;
- 4) Auditorias regulares da implementação dos contractos de exploração de recursos;
- 5) Parecer do Conselho Consultivo do Ministério Público;

e) Combater os crimes cometidos no exercício das funções públicas e por titulares de cargos políticos e públicos

- 1) Reforço dos mecanismos de combate à corrupção (Ministério Público, promotoria de Justiça Militar, órgãos de Polícia Criminal, Polícia Judiciária Militar,

Inspetor Superior Contra a Corrupção, CENTIF) incluindo a disponibilização de condições materiais e humanas;

- 2) Número de relatórios produzidos e publicados pelos serviços de auditoria e gabinetes de inspeção dos ministérios, seguimento das recomendações das auditorias e inspeções realizadas; e número de processos disciplinares levantados
- 3) Número de denúncias recebidas e investigadas pela PJ; número de casos investigados e acusados no gabinete de luta contra a corrupção e delitos económico do MP; número de casos julgados pelos tribunais e condenações efetivas dos responsáveis;
- 4) Número de casos seguidos pela Inspeção superior contra a corrupção.

II. No domínio político-constitucional: proceder à reforma da Constituição, da Lei Eleitoral e da Lei-Quadro dos partidos políticos e realizar as eleições autárquicas

- 1) Decisão e comunicado do Governo e/ou ANP sobre a criação do Tribunal Constitucional, reforço da independência do tribunal de contas e da autonomia da PGR;
- 2) Criação de um grupo de trabalho e preparação dos documentos de bases para a criação do Tribunal Constitucional, reforço da independência do tribunal de contas e da autonomia da PGR
- 3) Início e andamento do processo de revisão da constituição, Lei Eleitoral e da Lei-Quadro dos partidos políticos
- 4) Início e andamento da preparação das eleições autárquicas

III. No domínio do sector da Defesa, Segurança e Justiça:

- 1) Número de políticas, programas e medidas implementadas nos sectores da Defesa, Segurança e Justiça
- 2) Meios disponibilizados para a melhoria das infraestruturas (quartéis, tribunais, postos de polícia, cadeias) e meios operacionais (comunicação, transporte...)
- 3) Gestão transparente dos recursos humanos (concursos, promoções...)
- 4) Regularização dos auxiliares ingressos não respeitando as regras em vigor, tendo em vista a dimensão das forças e novos ingressos